LEI Nº 735, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

"Declara de Utilidade Pública a Sociedade Amigos dos Bairros de Fátima, de nossa cidade"

(Projeto de Lei nº 49, Ver. Jair Morgarbel - PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º. –Fica declarado de Utilidade Pública a Sociedade Amigos dos Bairros de Fátima, entidade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ Nº 02.904.744/0001-66, com sede à rua Afonso Bittar, 640, no Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima, cujos objetivos são:

I- Incentivar o espírito cooperativo nas comunidades dos bairros, buscando encontrar medidas adequadas ao desenvolvimento social, econômico e cultural na região;

II- Buscar a canalização de recursos financeiros oriundos dos poderes públicos a serem aplicados nos bairros, visando a melhoria de suas infra-estrutura urbana e social;

III- Participar na elaboração e execução de quaisquer planos, programas e projetos relacionados com os bairros.

ARTIGO 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (14.11.2001).

◆

LEI Nº 736, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

"Concede Subvenção Social à Liga Sanjoanense de Desportos de São João da Boa Vista e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 114, Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício, sob forma de subvenção social, a importância de R$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais), à Liga Sanjoanense de Desportos, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos de finalidades desportivas, com sede em São João da Boa Vista, CGC 44.836.369/0001-04 tendo como finalidade dirigir o desporto amador, de suas filiadas no município de São João da Boa Vista e região, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento; promover a realização de campeonatos, torneios e competições; incrementar cultura física e intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude; contribuir para o progresso material e técnico das associações filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional.

ARTIGO 2º: Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada pelo artigo anterior serão cobertos através de dotação orçamentária própria (12.01.3231.08462242014 – Subvenções Sociais) consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º: A liberação dos recursos a que se refere o Artigo 1° será efetuada integralmente, e deverá ser utilizada na sua totalidade no presente exercício financeiro.

ARTIGO 4º: A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 2.001, até o mês de janeiro do exercício seguinte, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (14.11.2001).

LEI Nº 737, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação"